



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO N° 10.761/2017

**“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Alegre – ES, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - ES, órgão consultivo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e em atendimento ao que determina a Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM – nº 519/2011.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimento será regido por este Decreto e, será composto por 05 (cinco) membros vinculados à Unidade Gestora da RPPS, a ser designado por Ato Administrativo, sendo obrigatoriamente composto por:

- Coordenador Municipal de Gestão Administrativa;
- 02 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- Procurador do Município;
- Tesoureira do IPASMA

**§ 1º** - O Presidente do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente, deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação, desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o artigo 2º da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, o qual será eleito pelo Comitê de Investimentos.

**§ 2º** - A certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, estabelecido na Portaria MPS N° 519/2011, poderá se dar em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua nomeação, sendo que, depois desta data, não apresentado, será obrigatoriamente excluído do Comitê.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos avaliando cenários econômicos;

N  
Y



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

- II – definir e rever, periodicamente dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Previdência, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou alocação dos ativos das carteiras de Investimentos;
- III – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- IV – avaliar, selecionar e alterar a seleção dos gestores, administradores e o custo diante de investimentos e, também, determinar os critérios para alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;
- V – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do Instituto.

**Art. 4º** - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;
- III – elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

**Art. 5º** - Aos demais membros do Comitê competem:

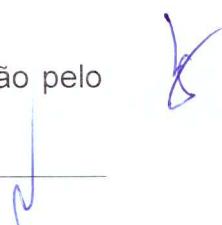
- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerirão Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 6º** - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I – reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- II – as reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros;
- III – as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do Instituto;
- IV – as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em ata e assinadas pelos membros do Comitê que estiverem presentes, devendo estas, serem arquivadas e publicadas na página oficial do Município na internet.

**Art. 7º** - Qualquer um dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

**Art. 8º** - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão gratificação pelo exercício da função.





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 9º** - Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes forem motivados por posicionamentos contrários a política de investimento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 30 de novembro de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal

**LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR**  
Secretário Municipal de Administração